



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA		
EMENTA: Autoriza a descentralização solicitada pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA para oferta de turmas especiais do seu Curso de Filosofia Licenciatura Plena, no Estado do Piauí, nos termos que indica.		
RELATOR: Viliberto Cavalcante Porto		
SPU Nº: 05365003-4	PARECER Nº: 0873/2005	APROVADO EM: 15.12.2005

I – PEDIDO

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, mediante o Ofício nº 155, datado de 16 de novembro de 2005, envia ao Conselho de Educação do Ceará a documentação exigida pelo art. 5º da Resolução CEC nº 393/2004 para solicitar a descentralização do seu Curso de Filosofia a ser ministrado no Estado do Piauí.

Nos anexos a seguir especificados a Universidade apresenta:

- *Anexo 01* – Justificativa da necessidade da descentralização, iniciando por informar que a Faculdade Religare Teológica, IES situada no Piauí, credenciada pelo MEC, deseja estabelecer parceria com a UVA, com amparo no art. 211 da Constituição Federal, no art. 8º da Lei nº 9.394/96 e na Resolução nº 393/2004, do CEC, em caráter de programa especial; que “a descentralização está sendo proposta, momentaneamente, somente para o Curso de Filosofia”; que “no Estado do Piauí há uma enorme carência de oferta desses cursos”, pois é unicamente ofertado pela Universidade Federal do Piauí, 50 vagas por ano, somente no período diurno e, “dentre outros fatores, as greves e a constante falta de professores às aulas, são motivos que reduzem o interesse do público alvo em buscar a referida Universidade, despertando, em contrapartida, o anseio de buscar novas Instituições”; que a demanda pelo curso referido tem aumentado nos últimos anos com o mercado de trabalho concentrando oportunidades no ensino superior, principalmente com a inclusão da disciplina de ética nos currículos das áreas biológicas e exatas e da disciplina de filosofia com obrigatória na composição curricular do ensino médio; que “importa consignar que o Poder Executivo Estadual, em especial a Secretaria de Educação, por diversas vezes, já externou grande apoio à iniciativa da Faculdade Religare” tanto pela credibilidade conquistada por ela no mencionado Estado como pelas razões já apresentadas;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0873/2005

- *Anexo 02* – Cópia do Parecer CEC nº 03.07.2003, que reconhece, até 31.12.2005, o Curso de Graduação em Filosofia, Licenciatura Plena e Bacharelado, da UVA;
- *Anexo 03* – Cópia do Convênio de Cooperação Interinstitucional, celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento, Educação e Cultura do Ceará – IDECC e a Faculdade Religiosa Teológica – FRT, com a interveniência da UVA; tendo por objetivo a implantação do Programa de turmas especiais do Curso de Filosofia, Licenciatura Plena, no Estado do Piauí; competindo ao IDECC supervisionar as atividades administrativas e financeiras da FRT e dar suporte técnico-administrativo às ações da FRT; à FRT se incumbem de zelar pelo espaço, equipamento e instituições que vier a utilizar, contratar professores, instrutores ou técnicos quando da demanda de cursos, efetuar pagamento de recursos humanos e de manutenção e aquisição de equipamentos e de instalações utilizadas e seus beneficiamentos e estabelecer planos e programas a serem executados em qualquer época do ano; à UVA cabe elaborar projetos e programas de cursos que atendam às necessidades da comunidade e aos objetivos do convênio e a cancelar os diplomas e/ou certificados a serem emitidos.
- *Anexo 04* – Corpo docente de vinte e dois professores sendo um doutor, três mestres, quatro mestrandos e quatorze especialistas aos quais serão agregados outros profissionais da UVA conforme determinação legal;
- *Anexo 05* – Origem dos recursos que terão origem nas mensalidades a serem pagas pelos alunos e possíveis bolsas de estudos com sede na cidade de Teresina – Piauí, acaso concedidas;
- *Anexo 06* – Portaria nº 4.407, de 29.12.2004, credenciando a FRT e Portaria nº 4.408, de 29.12.2004, autorizando o Curso de Teologia Bacharelado, da FRT, ambas do MEC;
- *Anexo 07* – Relacionando cento e sessenta e três periódicos sem indicação de procedência e 3.820 títulos de livros da Biblioteca da FRT;
- *Anexo 08* – Fotografias de dependências administrativas, salas de aulas e de apoio didático, da FRT.

Encaminhamos documentos que instruem o Processo, as fichas de registro da UVA no Sistema Integrado de Gestão Educacional do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0873/2005

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Programa de oferta de forma descentralizada, de turmas especiais do Curso de Filosofia, Licenciatura Plena, proposto pela UVA, regulado pelo Convênio de Cooperação Interinstitucional firmado entre a FRT e o IDECC, com a interveniência da UVA, apóia-se no regime de colaboração, entre os sistemas de ensino, federal, estaduais e municipais, na Carta Magna Brasileira de 1998, reeditado no art. 8º da LDB de 1996 e observa o que disciplina a Resolução CEC nº 393/2004, quanto ao que é exigido para a autorização pelo Conselho, devendo ainda a UVA, para atender ao que determinam o inciso IX do art. 4º e o art. 7º, da mesma Resolução nº 393/2004, submeter o pedido à consideração da SECITECE.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando todo o exposto, votamos no sentido de que o egrégio Conselho de Educação do Ceará autorize a descentralização solicitada, nos seguintes termos:

1. a autorização é concedida para a oferta das turmas especiais do Curso de Filosofia Licenciatura Plena, da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, de forma descentralizada, no Município de Teresina, do Estado do Piauí, pelo prazo de quatro anos;
2. a expedição dos respectivos diplomas é de responsabilidade da Universidade, como instituição que oferece o curso objeto da descentralização;
3. a descentralização somente poderá ocorrer com a anuência do Conselho de Educação do Piauí e aprovação da Secretaria de Ciências e Tecnologia do Ceará – SECITECE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

Por unanimidade, o Plenário aprovou o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer Nº 0873/2005

Sala das Sessões do Plenário do Conselho de Educação do Ceará, em
Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2005.


VILIBERTO CAVALCANTE PORTO
Relator


MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC